



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 74/56 - DOCUMENTO Nº 1 500 /56

Art. 1º - Ficam anistiadas as habitações populares, até o máximo de três no mesmo lote.

§-Único - Incluem-se os agrupamentos de casas tipo "vila" desde que as dimensões do lote o permitam.

Art. 2º - Será cebrado um alvará de R\$300,00, por habitação, para os casos do artigo 1º na zona rural e R\$600,00 nas outras zonas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1956

a) - Jayme Pinheiro Guimarães

mls

Proj. 180/56